



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 11 / 2025

JOSE CLAUDIO DE SAITO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 075/2025

Empresa/Interessado: Refinaria de Manaus S.A.									
Endereço p/correspondência: Rua Quixito, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM	CEP:								
CNPJ/CPF: 180.943.000/0000	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):								
Fone: 31 34 984 6666	E-mail: com.br								
Processo nº: 3204/2023-54	ASV decorrente da LI Nº: 008/2024								
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS									
Recibo SINAFLOR: 21319489	Área a ser suprimida: 0,2700 ha								
Registro No IPAAM: -	Compensação Ambiental: NA								
Nome do Empreendimento: Refinaria de Manaus S.A – Supressão para uso alternativo do solo.									
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal)									
<table><tr><th>Espécie</th><th>Nº de Indivíduos</th><th>Volume (st)</th><th>Produto</th></tr><tr><td>Diversas</td><td>44</td><td>17,2169</td><td>Lenha</td></tr></table>	Espécie	Nº de Indivíduos	Volume (st)	Produto	Diversas	44	17,2169	Lenha	
Espécie	Nº de Indivíduos	Volume (st)	Produto						
Diversas	44	17,2169	Lenha						
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação, em uma área de 0,2700 ha, para a instalação de 04 (quatro) tanques atmosféricos, em aço-carbono, na Refinaria Isaac Sabbá, localizada na Rua Quixito, nº 01, Vila Buriti, Manaus – AM.									
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Micro	Validade: 01 Ano							
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Ana Cristina de O. Cordeiro/ Edilson Mileski									
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20230424648 (chave: 9x2WC) / 2023/03538 (Número de Controle: 4039.4980.5294.6236)									

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Refinaria de Manaus S.A	
CPF/CNPJ: 180.943.000/0000	Área do Imóvel: 0,68 ha
Localização: Rua Quixito, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
S01	03° 08'23,46"S	59° 57'34,11"W	S08	03° 08'26,13"S	59° 57'34,82"W
S02	03° 08'24,01"S	59° 57'34,56"W	S09	03° 08'26,04"S	59° 57'34,65"W
S03	03° 08'24,30"S	59° 57'34,55"W	S10	03° 08'26,06"S	59° 57'34,33"W
S04	03° 08'25,16"S	59° 57'35,06"W	S11	03° 08'26,13"S	59° 57'03,15"W
S05	03° 08'25,34"S	59° 57'35,05"W	S12	03° 08'25,00"S	59° 57'33,59"W
S06	03° 08'25,64"S	59° 57'35,14"W	S13	03° 08'24,34"S	59° 57'33,18"W
S07	03° 08'25,88"S	59° 57'34,97"W	---	---	---

Manaus-AM,

03 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 075/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 3204/2023-54 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF;
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.